

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ 33.164.021/0001-00 - NIRE 35.300.020.014

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025

1. Data, Hora e Local: 31 de março de 2025, às 13:00 horas, na sede social da Tokio Marine Seguradora S.A., localizada na Rua Sampaio Viana nº 44, Paraíso, cidade e Estado de São Paulo, CEP 04004-902 (**"Tokio Marine"** ou **"Sociedade"**). **2. Convocação e Presença:** Presentes as Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas. Dispensada a convocação prévia, nos exatos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 1976. **3. Composição da Mesa:** Sr. José Adalberto Ferrara, Presidente; Sr. João Luiz Cunha dos Santos, Secretário. **4. Ordem do Dia:** a) Deliberar sobre a proposta da Acionista Tokio Marine & Nichido Fire Insurance Co. Ltd. de aumento do capital social, sem a emissão de novas ações; b) Alterar o artigo 5º, do Estatuto Social da Sociedade, com o objetivo de refletir o aumento do capital social; e c) Consolidar o Estatuto Social. **5. Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **5.1.** Aprovou o aumento do capital social da Sociedade, que nesta data está totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 170, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no importe de R\$ 297.038.677,24 (duzentos e noventa e sete milhões, trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), passando de R\$ 2.908.175.264,96 (dois bilhões, novecentos e oito milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para R\$ 3.205.213.942,20 (três bilhões, duzentos e cinco milhões, duzentos e treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), efetivado mediante a capitalização do valor correspondente ao aumento, existente na conta de Reserva Legal, sem a emissão de novas ações, conforme faculta o disposto no artigo 169, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 1976. **5.2.** Em razão da deliberação anterior, decidem os Acionistas por reformar o artigo 5º, do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5.º** O capital social é de R\$ 3.205.213.942,20 (três bilhões, duzentos e cinco milhões, duzentos e treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), integralmente realizado e dividido em 4.303 (quatro mil trezentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1.º** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. **§ 2.º** Nos aumentos do valor do capital social, os Acionistas terão preferência para subscrição das novas ações na mesma proporção das ações que possuírem. **§ 3.º** Os aumentos de capital mediante emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral. **§ 4.º** A Sociedade poderá adquirir as próprias ações mediante autorização prévia do Conselho de Administração, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor." **5.3.** Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, em virtude do aumento do capital social, aprovado nesta assembleia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I ("Anexo I – Estatuto Social Consolidado"). **6. Documentos arquivados na sede social:** Procurações e demais documentos de suporte ao aumento de capital. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia e lavrada esta ata na forma de sumário dos fatos, conforme autoriza o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, que após lida foi aprovada. **8. Assinaturas:** Sr. José Adalberto Ferrara - Presidente; Sr. João Luiz Cunha dos Santos - Secretário; Acionistas presentes: Tokio Marine & Nichido Fire Insurance Co. Ltd. e Meiji Yasuda Life Insurance Co. Ltd., ambas representadas neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. José Adalberto Ferrara. **9. Declaração:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo - SP, 31 de março de 2025. **João Luiz Cunha dos Santos** - Secretário da Mesa. **JUCESP nº** 153.142/25-0 em 30/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Estatuto Social da Tokio Marine Seguradora S.A.** (Anexo I da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.03.2025). **Título I - Da Natureza, Sede, Objeto, e Duração da Sociedade - Artigo 1.º** A **Tokio Marine Seguradora S.A.**, doravante denominada "Tokio Marine" ou "Sociedade", é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelo presente Estatuto. **Artigo 2.º** A Tokio Marine tem sede e foro no município e comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, Paraíso, CEP 04004-902. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá criar, alterar ou extinguir sucursais, filiais, agências, representações e quaisquer outras dependências onde convier aos interesses sociais, no País ou no exterior, observadas as prescrições e formalidades legais. **Artigo 3.º** A Sociedade tem como objeto a exploração de operações de seguros de danos e de pessoas, em qualquer de suas modalidades ou formas, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. **Artigo 4.º** É indelimitado o prazo de duração da Sociedade. **Título II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Artigo 5.º** O capital social é de R\$ 3.205.213.942,20 (três bilhões, duzentos e cinco milhões, duzentos e treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), integralmente realizado e dividido em 4.303 (quatro mil trezentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1.º** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. **§ 2.º** Nos aumentos do valor do capital social, os Acionistas terão preferência para subscrição das novas ações na mesma proporção das ações que possuírem. **§ 3.º** Os aumentos de capital mediante emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral. **§ 4.º** A Sociedade poderá adquirir as próprias ações mediante autorização prévia do Conselho de Administração, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor. **Artigo 6.º** A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do Acionista, e independentemente de interposição, poderá a Sociedade promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo. **Artigo 7.º** Os Acionistas terão direito, em cada exercício social, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Sociedade. **Artigo 8.º** Os dividendos não reclamados pelos Acionistas dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos Acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Título III - Da Administração da Sociedade - Capítulo I - Das Normas Comuns - Artigo 9.º** A Tokio Marine será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva. **Artigo 10.** A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio. **Capítulo II - Do Conselho de Administração - Artigo 11.** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Tokio Marine e será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, com mandato unificado de até 3 (três) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar, dentre eles, o Presidente do Conselho. **§ 1.º** Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até a investidura dos membros que os sucederão. **§ 2.º** Observado o disposto no artigo 10, deste Estatuto Social, os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. **Artigo 12.** No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração o seu substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e exercerá essa função até à próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais conselheiros. **Artigo 13.** No caso de vacância do cargo de Conselheiro e estando o Conselho de Administração com membros em número inferior ao mínimo previsto no artigo 11, acima, será convocada Assembleia Geral pelo Conselho de Administração para eleger o substituto, que ficará no cargo até o final do mandato do Conselheiro substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor. **Parágrafo Único.** Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. **Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração obedecerão às seguintes regras: **a** - o Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação: (i) do seu Presidente; (ii) da maioria dos Conselheiros; ou (iii) por solicitação da Diretoria, aprovada em reunião desta, de acordo com o procedimento previsto na alínea "b", a seguir; **b** - o Presidente do Conselho de Administração convocará reunião extraordinária do Conselho de Administração quando solicitado pela Diretoria, para apreciação de matéria que não possa aguardar a realização da próxima reunião ordinária; **c** - as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito, admitido meio eletrônico, enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta das matérias a serem tratadas, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se presentes todos os seus membros; **d** - as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade, mas serão também admitidas reuniões: (i) Em quaisquer filiais da Sociedade, desde que previamente comunicado no aviso de convocação; e/ou (ii) por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a comunicação simultânea com os demais conselheiros, bem como a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa situação, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da reunião; **e** - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e serão dirigidas pelo seu Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos; **f** - observadas as regras de convocação e instalação, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que o Presidente ou seu substituto, além de seu voto próprio, também terá o voto de qualidade, no caso de empate; **g** - é permitida a tomada de decisões do Conselho de Administração por meio de documento escrito, sem necessidade de realização de reunião, observado que: (i) seja distribuída a minuta de resolução do Conselho a todos os seus membros, nos endereços de praxe; (ii) todas as informações e documentos necessários à tomada de decisão sejam disponibilizados aos membros do Conselho; e (iii) neste caso, as deliberações serão consideradas aprovadas se contarem com a assinatura da unanimidade dos membros autorizados a votar a deliberação em tela. **Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei e regulamentação aplicável: **I** - fixar a orientação geral dos negócios e objetivos da Sociedade, definindo sua missão, estratégia e diretrizes; **II** - avaliar, anualmente, os resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês do Conselho, incluindo a análise de atendimento às metas aprovadas; **III** - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições e responsabilidades, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **IV** - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, designar o Diretor-Presidente e o Vice-Presidente, fixar os critérios gerais de remuneração, as políticas de benefícios e a participação nos lucros, e proceder ao rateio entre eles da remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral; **V** - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, órgão estatutário da Sociedade, e fixar-lhes a remuneração; **VI** - escolher os integrantes dos Comitês de Assessoramento do Conselho dentre colaboradores da Sociedade e/ou dentre pessoas do mercado, de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e a aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês; **VII** - convocar as Assembleias Gerais dos Acionistas, observados os procedimentos e a forma estabelecidos neste Estatuto e na lei; **VIII** - deliberar sobre a distribuição do montante global anual máximo de remuneração dos administradores da Sociedade, fixado pela Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, aos membros da Diretoria, e aos integrantes do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; **IX** - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva; **X** - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; **XI** - aprovar previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral as demonstrações financeiras da Sociedade e as propostas de destinação dos lucros sociais; **XII** - *ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, nos termos do disposto no artigo 204, da Lei nº 6.404, de 1976; **XIII** - *ad referendum* da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser pagos inclusive com base em balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social; **XIV** - analisar previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social da Sociedade; **XV** - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou de qualquer participação societária em outra sociedade, exceto operações regulares do portfólio de investimentos da Sociedade, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros; **XVI** - autorizar a celebração de qualquer contrato, obrigação ou compromisso de natureza não usual ou fora do curso normal dos negócios da Sociedade; **XVII** - aprovar, respeitadas as condições estabelecidas na legislação aplicável, os contratos ou operações firmadas entre a Sociedade e qualquer um dos seus administradores; **XVIII** - aprovar previamente a concessão de garantias, reais ou fiduciárias, penhor mercantil, hipotecas, fianças, avais ou outros direitos reais de garantia de qualquer natureza relacionados à totalidade ou parte dos ativos da Sociedade; **XIX** - definir e fixar o voto a ser proferido pelo representante da Sociedade nas Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios das sociedades nas quais tenha participação; **XX** - aprovar a concessão de garantias para obrigações de terceiros; **XXI** - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, inclusive as rescisões dos respectivos contratos, bem como aprovar o plano desta auditoria; **XXII** - emitir parecer sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral; **XXIII** - outros assuntos de interesse social que não sejam de competência da Assembleia Geral; **XXIV** - resolver os casos extraordinários e omissos deste instrumento. **Artigo 16.** O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento, ou grupos transitórios de trabalho, com objetivos definidos e atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias vinculadas diretamente ao Conselho, integrados por membros da administração e por profissionais dotados de conhecimentos específicos sobre os temas a serem abordados. **§ 1.º** Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração. **§ 2.º** Os membros dos Comitês poderão participar, como convidados, de reuniões do Conselho de Administração. **§ 3.º** A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimento a ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 17.** O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Sociedade, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação. **§ 1.º** As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica, o relatório do Comitê de Assessoramento, quando instalado, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. **§ 2.º** O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Sociedade para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, compatíveis com a sua área de atuação. **Capítulo III - Da Diretoria Executiva - Artigo 18.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação cabendo-lhe assegurar o regular funcionamento da Sociedade em conformidade com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, podendo e devendo praticar todos e quaisquer atos necessários a tal fim, inclusive transigir, renunciar, desistir e firmar compromissos. **Artigo 19.** A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) Diretores Executivos, Acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 8 (oito) Diretores Executivos sem designação específica, podendo dentre estes ser designado 1 (um) Diretor Vice-Presidente, todos com mandato unificado de até 3 (três) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Observado o número mínimo de Diretores Executivos, é facultado ao Conselho de Administração a nomeação de Diretores Executivos em número inferior ao máximo. O Conselho poderá a qualquer tempo preencher os cargos eventualmente vagos. **Artigo 20.** Dentre os Diretores Executivos, o Conselho de Administração designará o responsável pelos controles internos, a quem competirá: **I** - orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do sistema de controles internos e da estrutura de gestão de riscos, promovendo a sua total integração na estrutura organizacional da Sociedade, bem como as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando instaladas; **II** - prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com recursos materiais e humanos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades; **III** - informar, periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o comitê de riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando, a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos e eventuais limitações e

incertezas relacionadas à sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos; e deficiências correlacionadas com a estrutura de gestão de riscos e ao sistema de controles internos, bem como as alternativas para saneamento. **Artigo 21.** Observado o disposto no artigo 10, deste Estatuto Social, os Diretores Executivos serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva. **Parágrafo Único.** Os Diretores Executivos permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até a investidura dos Diretores Executivos que os sucederão. **Artigo 22.** É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade em nome da Sociedade, incluindo a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias. **Parágrafo Único.** A vedação de que trata esse artigo não contempla a outorga de garantias em favor de terceiros que estejam relacionadas com a condução de negócios bancários habituais, como a prestação de avais e fianças, observada a aprovação prévia, quando aplicável. **Artigo 23.** Em caso de ausência, impedimento temporário ou licença de qualquer Diretor Executivo, a Diretoria Executiva escolherá o substituto interino dentre seus membros, por decisão da maioria. O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências, impedimentos temporários ou licenças pelo Diretor Vice-Presidente, se eleito, independentemente de qualquer formalidade. **Parágrafo Único.** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na acumulação dos honorários e demais vantagens, nem no direito de voto do substituído, exceto nos casos de substituição do Diretor-Presidente, e no tocante ao voto de qualidade, conforme disposto no §1º, do artigo 25, abaixo. **Artigo 24.** Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância permanente no cargo de Diretor Executivo, o Conselho de Administração elegerá o novo Diretor que complementará o restante do mandato, ressalvada a faculdade, no caso de vacância de Diretor que não seja o Presidente, de o Conselho de Administração deixar vago o cargo, respeitado o número mínimo de Diretores previsto nesse Estatuto, observado o disposto no artigo 19, acima. **Parágrafo Único.** Perderá o cargo o Diretor Executivo que deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. **Artigo 25.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, quando em substituição ao Diretor-Presidente, e se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros em exercício. **Parágrafo Único.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor Executivo 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que o Diretor-Presidente, ou seu substituto, além de seu voto próprio, também terá o voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 26.** A Diretoria Executiva poderá constituir procuradores da Sociedade cujos poderes serão expressamente conferidos no instrumento de mandato, que será firmado por 2 (dois) Diretores Executivos. **Parágrafo Único.** Os mandatos não poderão ter duração superior a 1 (um) ano, salvo se: (i) outorgados a advogados, para fins de defesa administrativa ou judicial dos direitos e interesses da Sociedade, caso em que poderão ter prazo indeterminado; ou (ii) outorgados com autorização extraordinária a ser concedida pelo Conselho de Administração em reunião convocada para tal fim, na qual se especificará as condições para a outorga do mandato especial, a justificativa para adoção de tal medida e o prazo excepcional devendo ainda a deliberação constar expressamente no texto do mandato. **Artigo 27.** A Sociedade obrigar-se-á pela assinatura: **a** - de quaisquer 2 (dois) Diretores Executivos, em conjunto; **b** - de 1 (um) procurador, com poderes para a prática do(s) ato(s), em conjunto com qualquer Diretor Executivo; **c** - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente investidos de especiais e expressos poderes. **§ 1.º** O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Diretor Executivo ou 1 (um) procurador para representar singularmente a Sociedade naqueles atos em que isso se faça necessário, a critério do Conselho de Administração. Ainda, a Sociedade está autorizada a ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por 1 (um) único procurador, investido de específicos poderes: **I** - na assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Sociedade; **II** - na representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **III** - perante os sindicatos, associações de classe e Justiça do Trabalho, para a admissão de empregados e para acordos trabalhistas; **IV** - na representação da Sociedade em Assembleias Gerais de Sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; **V** - na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Banco Central do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, juntas comerciais dos estados, serviços notariais de registros de títulos e documentos e de pessoas jurídicas, e outras da mesma natureza; **VI** - nas assinaturas de escrituras ou outros documentos que acarretem na constituição de garantias em favor da Sociedade. **§ 2.º** Nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, e também naqueles que envolvam interesses societários, a Sociedade será obrigatoriamente representada por 2 (dois) Diretores Executivos, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, quando em substituição ao Diretor-Presidente. **§ 3.º** O Diretor-Presidente poderá representar singularmente a Sociedade nos atos de assinatura ou chancela, física, eletrônica ou digital, de apólices, endossos e certificados de seguro. **Artigo 28.** Compete à Diretoria Executiva: **I** - executar e dar cumprimento à política de administração da Sociedade; **II** - praticar todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade; **III** - dirigir os negócios da Sociedade e fixar as normas gerais a serem observadas; **IV** - zelar pela observância das leis, do Estatuto e pelo cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e de suas próprias reuniões; **V** - cumprir e fazer cumprir as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; **VI** - encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, aprovação e apresentação à Assembleia Geral, o seu relatório, o balanço, e as demonstrações financeiras de cada exercício; **VII** - aprovar, e submeter à aprovação do Conselho de Administração, as políticas de gestão de riscos, bem como as demais políticas que contenham estratégias e/ou diretrizes de gestão de riscos; **VIII** - monitorar periodicamente as exposições da Sociedade a riscos e avaliar, ao menos 1 (uma) vez ao ano, e sempre que houver mudança significativa no perfil de risco, a eficiência da estrutura de gestão de riscos, reportando ao Conselho de Administração os resultados dessas avaliações, sempre acompanhados dos respectivos planos de ação; **IX** - propor reunião do Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais; **X** - representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluídas as autarquias, as sociedades de economia mista e agências reguladoras; **XI** - deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências, representações e quaisquer outras dependências onde convier aos interesses sociais, no País ou no exterior, observadas as prescrições e formalidades legais; **XII** - organizar os serviços da Sociedade, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos; **XIII** - supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração da Sociedade. **Parágrafo Único.** Compete ao: **a** - Diretor-Presidente: (i) Presidir e dirigir todos os negócios e operações da Sociedade; (ii) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; (iii) supervisionar a gestão dos membros da Diretoria; e (iv) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva. **b** - Diretor Vice-Presidente: Coordenar os negócios e as atividades da Sociedade, na sua esfera de competência, auxiliando o Diretor-Presidente. **c** - Diretores sem designação específica: Conduzir as atividades e as áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva. **Título IV - Da Assembleia Geral - Artigo 29.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, observadas as prescrições legais que regulam a matéria, especialmente: **I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II** - deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações e demais distribuições pela Sociedade aos seus Acionistas; **III** - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado. **Artigo 30.** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade, especialmente: **I** - reforma do Estatuto Social; **II** - modificação do capital social; **III** - avaliação de bens com o qual o Acionista concorrer para o aumento do capital social; **IV** - atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, ou a sua venda quando em tesouraria; **V** - transformação, fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como a venda substancial de ativos da Sociedade; **VI** - participação da Sociedade em grupo de sociedades; **VII** - destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; **VIII** - supervisionar o desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações relativas a contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar medidas que entender necessárias; **IX** - fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instalado; **X** - deliberar sobre a sua liquidação e dissolução, pedido ou declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outro procedimento de insolvência análogo; **XI** - eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **XII** - aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade; **XIII** - aprovar qualquer matéria levada à sua apreciação. **Artigo 31.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por Acionistas, na forma e modo previstos em lei, em especial o disposto no artigo 124, da Lei nº 6.404, de 1976. **Parágrafo Único.** Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Artigo 32.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, pelo Diretor-Presidente da Sociedade. **Parágrafo Único.** O Presidente da Assembleia escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 33.** Convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembleia ou até que cessem os efeitos da convocação. **Artigo 34.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei quanto à exigência de quórum especial. **Parágrafo Único.** A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas. **Artigo 35.** Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, munido de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o disposto no artigo 126, da Lei nº 6.404, de 1976. **Artigo 36.** Para serem admitidos nas Assembleias Gerais, os representantes legais dos Acionistas e os procuradores constituídos deverão proceder à entrega dos respectivos documentos comprobatórios da sua condição na sede da Sociedade, nos 05 (cinco) dias que antecederem à assembleia. **Título V - Do Conselho Fiscal - Artigo 37.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, de atuação colegiada, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco), membros efetivos e igual número de suplentes, Acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável, permitida a reeleição. **§ 1.º** O órgão só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor. **§ 2.º** Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a da instalação do Conselho Fiscal. **Artigo 38.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas do Conselho Fiscal. **Artigo 39.** A Assembleia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixará a remuneração. **Artigo 40.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a lei. **Título VI - Comitês Vinculados ao Conselho de Administração - Comitê de Auditoria - Artigo 41.** A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, órgão de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, o monitoramento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade e o acompanhamento da atuação dos auditores independentes, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada. **Artigo 42.** O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato intercalado e prazo de duração de até 3 (três) anos, permitida a reeleição desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos, observada a regulamentação em vigor. **§ 1.º** Pelo menos um membro do Comitê de Auditoria deverá ter reconhecida experiência e comprovados conhecimentos em contabilidade societária e auditoria. **§ 2.º** Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação aplicável, podendo ser destituídos nos casos em que ficar comprovada infração a qualquer dos requisitos previstos no artigo 44, bem como nas circunstâncias em que a independência do membro integrante do Comitê tiver sido afetada por eventual situação conflituosa. **§ 3.º** O integrante do Comitê de Auditoria da Sociedade somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observada a regra de reeleição estabelecida no *caput*. **§ 4.º** A nomeação de membro para integrar o Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos do artigo 44. **Artigo 43.** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas do Comitê de Auditoria, observado o disposto no artigo 10, deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até a investidura dos membros que os sucederão. **Artigo 44.** São requisitos mínimos para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria: **a** - observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas; **b** - não ser ou não ter sido, nos últimos doze meses: **i** - funcionário ou Diretor da Sociedade ou de suas ligadas; **ii** - responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro membro, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; **iii** - membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de suas ligadas; **c** - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nas alíneas "i" a "iii", do item b; **d** - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de suas ligadas, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria. **Artigo 45.** No caso de vagar cargo do Comitê de Auditoria e estando o Comitê com membros em número inferior ao mínimo previsto no artigo 42 acima, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto. **Parágrafo Único.** O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes. **Artigo 46.** Ao Comitê de Auditoria compete: **I** - assessorar o Conselho de Administração no exercício das suas funções, conforme definidas no respectivo regimento interno e na legislação aplicável; **II** - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, em regimento interno, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos Acionistas; **III** - recomendar à administração da Sociedade, a entidade a ser consultada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; **IV** - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o parecer do auditor independente; **V** - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; **VI** - elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal relatório semestral sobre as atividades desempenhadas, a descrição das recomendações apresentadas à Diretoria e os resultados alcançados; a avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, dos trabalhos das auditorias interna e externa, e da qualidade das demonstrações contábeis; **VII** - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; **VIII** - recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; **IX** - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; **X** - verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea anterior, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade; **XI** - reunir-se com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e com o Conselho de Administração da Sociedade, por solicitação dos mesmos ou por sua própria iniciativa, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; **(Continua...)**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>

(...continuação)

XII - acompanhar e avaliar as ações de controle interno e as exposições de riscos da Sociedade; XIII - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle. **Parágrafo Único.** O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se de trabalho de especialistas, sem eximir-se de suas responsabilidades. **Artigo 47.** Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração definida pelo Conselho de Administração, compatível com suas atribuições. **Artigo 48.** A Sociedade poderá extinguir o Comitê de Auditoria, ou simplesmente destituir seus membros, na hipótese de criação de Comitê de Auditoria único da instituição líder do conglomerado Tokio Marine, conforme disposto na legislação vigente. **Título VII - Do Exercício Social, dos Resultados e dos Dividendos - Artigo 49.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação aplicável às sociedades por ações. **Artigo 50.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às sociedades por ações, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício. **§ 1.º** A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições aplicáveis, se assim decidir o Conselho de Administração. **§ 2.º** As demonstrações financeiras anuais e semestrais serão obrigatoriamente submetidas à auditoria independente. **Artigo 51.** A Assembleia Geral, por proposta da administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dará destinação ao total do lucro líquido, observadas as prescrições constantes deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404, de 1976. **Artigo 52.** Do resultado social apurado no Balanço Patrimonial serão deduzidos, sucessivamente, nessa ordem: **a** - os prejuízos acumulados, se houver; **b** - a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro; **c** - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **§ 1.º** A Assembleia Geral, por proposta da administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, fixará o pagamento de dividendo obrigatório aos Acionistas, não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, após as deduções mencionadas nas alíneas "a"

a "c"; *caput*, deste artigo. **§ 2.º** O saldo remanescente será alocado para reserva estatutária de lucros destinado à compensação de eventuais prejuízos futuros, aumento do capital social ou distribuição aos Acionistas. Sempre que o saldo acumulado da reserva estatutária de lucros atingir valor igual ao capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a utilização do excedente para aumento do capital social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade. **Artigo 53.** Observado o disposto neste Estatuto Social, o valor, pago ou creditado, a título de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio nos termos da legislação pertinente, será imputado ao dividendo obrigatório de que trata o § 1.º do artigo 52, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Artigo 54.** O Conselho de Administração poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, nos termos do disposto no artigo 204, da Lei nº 6.404, de 1976. **Artigo 55.** O Conselho de Administração poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser pagos inclusive com base em balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social. **Artigo 56.** Os dividendos e juros de capital próprio não recebidos ou reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta reserva para aumento de capital. **Título VIII - Disposições Finais - Artigo 57.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404, de 1976, pelas leis e regulamentos específicos sobre sociedades seguradoras e demais normas da legislação pertinente, e pelas deliberações da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir. **Título IX - Da Liquidação e Dissolução - Artigo 58.** A Sociedade entrará em liquidação sendo posteriormente dissolvida nos casos previstos em lei e quando assim decidir a Assembleia Geral. **Artigo 59.** A Assembleia Geral que aprovar a liquidação e dissolução da Sociedade determinará a forma pela qual se processará e elegerá o liquidante e o órgão fiscalizador das operações a serem por este desenvolvidas.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>